

DECRETO Nº 53/2021 DE 19/10/2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais, em enfrentamento à Covid-19, a serem adotadas do dia 19 a 26 de outubro de 2021 no Município de Simplício Mendes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Comitê de Enfrentamento e Resposta Rápida – COVID-19, do município de Simplício Mendes, realizada nesta data;

CONSIDERANDO ainda a constatação do alto índice de óbitos ocorridos no município, 48 óbitos decorrentes de complicações pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o gestor público tem a obrigação de zelar pela vida de seus munícipes, como também de implementar medidas de contenção da proliferação do vírus SARS-COV-2;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do vírus e suas variantes, sendo 2.041 pessoas infectadas no município com informações de surgimento de nova cepa, a Variante Delta, muito mais agressiva, já confirmada em vários Estados da Federação;

CONSIDERANDO, finalmente, o número expressivo de positivados nos últimos dias, com aumento de 1.800% em 30 dias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o fechamento de todo o comércio no município de Simplício Mendes no horário entre 22 horas até as 05:00 horas, no período compreendido entre o dia 19 e 26 do mês de outubro.



Parágrafo único – Os bares, lanchonetes, restaurantes e pontos de vendas que utilizam os espaços públicos (estacionamentos, praças e ruas) estão autorizados a funcionar até as 22 horas após vistoria e laudo técnico do Serviço de Vigilância Municipal, estabelecendo o espaçamento adequado, a quantidade de mesas a serem oferecidas aos clientes, e estas mesas deveram conter com ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas.

Art. 2º - Não estão incluídos neste decreto:

- a) farmácias e drogarias;
- b) borracharias;
- c) postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- d) hotéis com atendimento exclusivo aos hóspedes;
- e) serviços de comunicação e rádio difusão;
- f) funerárias e serviços póstumos;
- g) o funcionamento das Instituições de Ensino públicas e privadas, obedecendo rigorosamente o protocolo sanitário;
- h) o funcionamento das igrejas e templos, com 50% de sua capacidade, obedecendo rigorosamente o protocolo sanitário;
- i) academias funcionarão obedecendo rigorosamente o protocolo sanitário específico.

Art. 3º - Fica vedado:

- a) circulação de pessoas no horário compreendido entre 23:00 horas do dia 19 de outubro (terça-feira) até às 05:00 horas do dia 26 de outubro (terça-feira), ressaltadas as situações de extrema necessidade;
- b) Atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, festivos, paredões, música ao vivo, som automotivo, atividades esportivas (torneios, bolões, corridas de cavalo, vaquejadas, qualquer tipo de competição que provoque aglomerações), em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, a partir do dia 19 de outubro (terça-feira) até às 05:00 dia 26 de outubro de 2021 (terça-feira);

Art. 4º - Fica estabelecido que toda estrutura de Vigilância em Saúde do Município e Unidade de Bombeiro Civil, terá poderes de fiscalização e de autuação aos infratores das Medidas Sanitárias Excepcionais previstas neste decreto, inclusive de convocar reforço junto a Policia Militar do Estado do Piauí, determinando maior rigor na fiscalização e autuação dos infratores.


Art. 5º - Determinar a proibição de realizações de eventos esportivos nos espaços públicos municipais no período compreendido entre 19 à 26 de outubro de 2021.

Art. 6º - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto, poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 19 de outubro de 2021.



Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal